

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.916	012	



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.916

Dispõe sobre a obrigação de elaborar um Plano Municipal de Evacuação em situação de emergência, percepção de risco e treinamentos em creches e Escolas de nível Fundamental e Médio da rede de ensino Público e Privado no âmbito do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Público Municipal instituir um Plano de evacuação em situação de emergência, percepção de risco e treinamentos nas Creches e Escolas de Nível Médio e Fundamental da Rede de Ensino Público e Privado apropriado às suas instalações.

**Parágrafo único.** O plano deverá estabelecer métodos e procedimentos para evacuação do seu corpo docente, discente, funcionários e responsáveis pelos alunos de uma forma geral nos casos de situações de emergências, ou iminente perigo.

**Art. 2º** A Defesa Civil do Município deverá elaborar um Plano Municipal de Evacuação em situação de Emergência, Percepção de Risco e Treinamento de acordo com as instalações, devendo cada instituição demonstrar de forma clara e objetiva, considerando as características e os sistemas de emergência disponíveis predispondo as prioridades a fim de evitar tumulto na execução do referido plano.

**Parágrafo único.** O corpo de Bombeiros juntamente com a Defesa Civil do Município, disponibilizarão ao menos um treinamento prático a cada ano, propondo eventuais alterações no Plano de Evacuação que se mostrar necessário ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º** No referido plano de evacuação deverá constar os procedimentos e medidas a serem adotadas em todos os tipos de emergências tais como;

- I - Incêndios;
- II - Vazamento de Gás;
- III - Tremores;
- IV - Invasão por terceiros não identificados; e
- V - Situação de perigo ou risco iminente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.916	013	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.916

§ 1º O plano deve analisar a forma como os professores, alunos, funcionários respondem às situações de riscos. Deve-se ainda indicar uma Comissão responsável para revisar, atualizar, divulgar e promover o treinamento.

§ 2º No plano deve conter a planta do prédio da escola com a localização das portas e janelas, extintores de incêndio, rota de fuga e saída de emergência, além de conter a indicação do procedimento específico para garantir a evacuação segura de crianças pequenas, com PCD (Pessoa com Deficiência) e PNE (Pessoa com Necessidade Especial).

**Art. 4º** Aqueles que frequentam as instituições, incluindo os responsáveis pelos alunos, deverão tomar conhecimento do plano de evacuação, por meio de divulgação de palestras e treinamentos para exercitar na prática, às técnicas e procedimentos adotados no mínimo de uma vez no semestre, além de disponibilizar cópia e fixar em local visível e de fácil acesso.

**Parágrafo único.** As palestras e treinamentos deverão constar do calendário de atividades fornecidas aos pais, alunos, professores, funcionários, e usuários das creches, e escolas, bem como ter seus dias e horários fixados em local visível, de fácil acesso e visualização.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste Projeto de Lei deverão ocorrer por conta de dotação orçamentária própria, ou suplementar se necessária.

**Art. 6º** O Poder Executivo publicará os atos que se fizeram necessários à regulamentação desta Lei, determinando as formas de fiscalização do seu cumprimento.

**Parágrafo único.** As instituições educacionais terão um prazo de 180 dias a contar da vigência desta Lei para se ajustarem às disposições legais nela determinadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2022.

  
**WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 160/2021  
Autor: Vereador Antônio Régio Gonçalves Dias  
DEx/pfs.





**LEI MUNICIPAL Nº 5.916**

Dispõe sobre a obrigação de elaborar um Plano Municipal de Evacuação em situação de emergência, percepção de risco e treinamentos em creches e Escolas de nível Fundamental e Médio da rede de ensino Público e Privado no âmbito do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal instituir um Plano de evacuação em situação de emergência, percepção de risco e treinamentos nas Creches e Escolas de Nível Médio e Fundamental da Rede de Ensino Público e Privado apropriado às suas instalações.

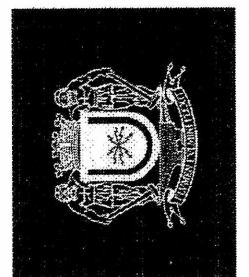
Parágrafo único. O plano deverá estabelecer métodos e procedimentos para evacuação do seu corpo docente, discente, funcionários e responsáveis pelos alunos de uma forma geral nos casos de situações de emergências, ou iminente perigo.

Art. 2º A Defesa Civil do Município deverá elaborar um Plano Municipal de Evacuação em situação de Emergência, Percepção de Risco e Treinamento de acordo com as instalações, devendo cada instituição demonstrar de forma clara e objetiva, considerando as características e os sistemas de emergência disponíveis predispondo as prioridades a fim de evitar tumulto na execução do referido plano.

Parágrafo único. O corpo de Bombeiros juntamente com a Defesa Civil do Município, disponibilizarão ao menos um treinamento prático a cada ano, propondo eventuais alterações no Plano de Evacuação que se mostrar necessário ao seu aperfeiçoamento.

Art. 3º No referido plano de evacuação deverá constar os procedimentos e medidas a serem adotadas em todos os tipos de emergências tais como:

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



- I - Incêndios;
- II - Vazamento de Gás;
- III - Tremores;
- IV - Invasão por terceiros não identificados; e
- V - Situação de perigo ou risco iminente.

§ 1º O plano deve analisar a forma como os professores, alunos, funcionários respondem às situações de riscos. Deve-se ainda indicar uma Comissão responsável para revisar, atualizar divulgar e promover o treinamento.

§ 2º No plano deve conter a planta do prédio da escola com a localização das portas e janelas, extintores de incêndio, rota de fuga e saída de emergência, além de conter a indicação do procedimento específico para garantir a evacuação segura de crianças pequenas, com PCD (Pessoa com Deficiência) e PNE (Pessoa com Necessidade Especial).

Art. 4º Aqueles que frequentam as instituições, incluindo os responsáveis pelos alunos, deverão tomar conhecimento do plano de evacuação, por meio de divulgação de palestras e treinamentos para exercitar na prática, às técnicas e procedimentos adotados no mínimo de uma vez no semestre, além de disponibilizar cópia e fixar em local visível e de fácil acesso.

Parágrafo único. As palestras e treinamentos deverão constar do calendário de atividades fornecidas aos pais, alunos, professores, funcionários, e usuários das creches, e escolas, bem como ter seus dias e horários fixados em local visível, de fácil acesso e visualização.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Projeto de Lei deverão ocorrer por conta de dotação orçamentária própria, ou suplementar se necessária.

Art. 6º O Poder Executivo publicará os atos que se fizeram necessários à regulamentação desta Lei, determinando as formas de fiscalização do seu cumprimento.

Parágrafo único. As instituições educacionais terão um prazo de 180 dias a contar da vigência desta Lei para se ajustarem às disposições legais nela determinadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2022.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA  
Presidente

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

